



## AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.** **126 / 2018**

**DISPENSA Nr.** **32 / 2018**

**OBJETO** Contratação de Empresa do Ramo para SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de SONORIZAÇÃO e de PROTOCOLO junto a Cavalgada “Tenente Mário Fagundes Portela” que ocorre todos os anos no aniversário do Município.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Industria Comércio e Turismo

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** 285 – 33,90,40

**OBJETIVOS :** É tradicional na abertura da semana do Município a apresentação de “Fogo Simbólico” “colhido” junto ao Túmulo do Patrono que originou o nome do município, sito as margens de riacho no Município de Pinheirinho do Vale / RS, o qual é transportado por Cavalariados do Município de Tenente Portela e outros Município da micro região, para o qual o município contrata a Sonorização para acompanhar todo o evento (+) o serviços de locução dos Protocolos.

Tenente Portela, 31 DE JULHO DE 2.018

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salete B. Salla - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Nilson L. R. Lopes - Secretário Ind. Com. Turismo

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTO AO A R LIVRE..**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS TIPO GLOBAIS { de Sonorização, Veículo Compatível, Estadia, Alimentação e de Locução dos Protocolos do evento }** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

**I)** - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS Terceirizados de SONORIZAÇÃO de Evento Externo { ar livre }** **(+) ACOMPANHAMENTO com Veículo de Som (+) Locução de Protocolos e Outros inerentes ao evento**, Previsto para ocorrer do dia: 02 à 05/08/2018, com Saída do Município de Tenente Portela ( 02/08 às 9:00 horas), com Destino ao Município de Pinheirinho do Vale / RS e, retorno previsto para o dia 05/08/2018. de responsabilidade da Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Turismo com Recursos Próprios.

**II)** - O evento esta previsto para ocorrer nos dias:: de 02 à 05/08/2018, com saída do Município de Tenente Portela, dia 02/08 às 9:00 horas, com trajeto cruzando pelos Municípios de Vista Gaúcha, Barra do Guarita e Pinheirinho do Vale e, seu Retorno pelo Município de Palmitinho/RS e Via RST 472, com chegada prevista para o dia 05/08/2018;

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1** - **Os serviços contratados por este instrumento** é um EVENTO TRADICIONAL do Município de Tenente Portela, que ocorre todos os anos na ABERTURA da SEMANA DO MUNICÍPIO, alusivo ao dia do Município que ocorre dia 18/08/2018;

**2.1.2** - **A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**



**2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;**

Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ serviços + veículo + estadia + alimentação + combustíveis + encargos sociais}}.**

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.*



### **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1** – *Caberá a contratada DISPONIBILIZAR de SONORIZAÇÃO acompanhada de VEÍCULO equipado com Sistema de Som Externo;*

**3.2** – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar de Sistema de Microfones ligados ao sistema de som;*

**3.3** – *A contratada DEVERÁ efetuar os serviços de LOCUÇÃO dos PROTOCOLOS inerentes ao evento, junto a Saída da Cavalgada, em seu trajeto, na coleta do “Fogo Simbólico” e na Chagada / Retorno ao Município de Tenente Portela.*

**3.4** – *No Valor Contratado DEVERÁ estar Previsto as DESPESAS de: Combustíveis, Estadias, Alimentação, Encargos Sociais e outros, não caberá ao Município nenhuma tipo de despesas e/ou encargos adicionais;* **3.5** – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar os equipamentos para APRESENTAÇÕES culturais e musicais que acontecerão no período de contratação.*

### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MARLISSE NICOLI DO NASCIMENTO** - CNPJ: **12,848,038/0001-06** - Endereço: Rua Tamandaré, 563 – Centro – Tenente Portela – RS:

### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** – Valor GLOBAL { peças + serviços } contrato é de **R\$: 3.250,00** ( TRÊS MIL, DUZENTOS E CIONQUENTA REAIS);

### **6 - DA GARANTIA:**

**6.1** – *Os serviços deverá possuir Garantia de AUDIO e LOCUÇÃO NITIDO e executadas em conformidade com os requisitos do evento.*

### **7 - DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;*



### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

285	33,90,39	Serv. P. Juridica	Secretaria Ind. Comercio

### **9 - DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **IND. COMÉRCIO E TURISMO**– pelo **Sr. Nilson L. Rosa Lopes – Fone: 55-3551-1685**;

### **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 31 DE JULHO DE 2.018

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## >> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços Terceir.SONORIZAÇÃO (+) LOCUÇÃO de PROTOCOLOS de Evento "" Cavalgada Tenente Mário Fagundes Portela"" / 2018. Previsto para os Dias: 02 à 05/08/2018....		3.250,00	3.250,00
<b>Total</b>						3.250,00

### ### - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

>> **ESTUDIO UNIVERSO** – 01570438/0001-45 - Valor Global R\$: 4.020,00

>> **ROMEO POERCH** – 27191474/0001-14 – Valor Global R\$: 4.080,00

## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr.126 / 2018

### Dispensa de Licitação - Nr. 32 / 2018

#### EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 31 de julho DE 2.018

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**